



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (019) PABX 546-1222 - 546-1057 - Fax: (019) 546-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI COMPLEMENTAR N° 049 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996

**O § 1º E § 2º, DO ARTIGO 3º, DO CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA LEI MUNICIPAL N° 1854, DE 06.03.96, PASSAM A VIGORAR COM A REDAÇÃO CONFORME ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:  
FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 03/12/96, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O § 1º e 2º, do artigo 3º do Capítulo I - do Conselho Municipal de Assistência Social, da Lei Municipal nº 1854, de 06.03.96, passam a vigorar com a seguinte redação:

### Artigo 3º .....

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) oriundos do Governo Municipal e 5 (cinco) da Sociedade Civil, cujos nomes são indicados ao Departamento de Promoção Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - .....

II - .....

a- .....

b- .....

c- .....

d- .....

**§ 2º** - Entende-se por Entidades não governamentais de Assistência Social aquelas constituídas, assim como movimentos e grupos que atuem na área de assistência social, e que prestam serviços assistenciais no município, conforme artigo 3º; artigo 23; e, parágrafo único da Lei Federal nº 8742/93.

**Artigo 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de dezembro de 1996.

**JOSÉ GERALDO BOTON**  
-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de dezembro de 1996

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
-Coordenador Administrativo-Chefe-  
-Depto de Administração-